

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 625, DE 2025

Institui o Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância, destinado a reconhecer os Municípios que implementam políticas públicas destinadas à garantia dos direitos da primeiríssima infância e à melhoria das condições de trabalho e carreira de profissionais que atuam nas creches públicas.

Art. 2º O Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância tem como objetivos:

I - valorizar a atuação de profissionais que trabalham diretamente com crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos;

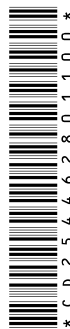
II - incentivar a qualificação e a profissionalização do atendimento educacional na primeira infância;

III - promover a equidade e a qualidade no desenvolvimento infantil;

IV - reconhecer os Municípios que adotam boas práticas na valorização de profissionais de educação e na garantia dos direitos das crianças;

V - promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 3 (três) anos, por meio de ações coordenadas entre educação, saúde e assistência social;

VI - incentivar políticas municipais que priorizem o atendimento a crianças em situação de vulnerabilidade social, racial ou econômica, contribuindo para a redução das desigualdades;



VII - promover a expansão da oferta de vagas em creches, com o objetivo de zerar o déficit.

Art. 3º Poderão receber o Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância os Municípios que comprovem:

I - a realização de ações objetivas de valorização, remuneração adequada, melhoria das condições de carreira e trabalho e formação permanente das(os) profissionais que atuam nas creches, como profissionais de educação, desempenhando funções de cuidado e educação, independentemente da nomenclatura do cargo;

II - a implementação de políticas públicas voltadas à qualidade e à integralidade do atendimento à primeiríssima infância, em articulação com as áreas de saúde e assistência social;

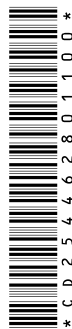
III - a existência de mecanismos de fiscalização, monitoramento e transparência na aplicação das normas e dos recursos relacionados à creche;

IV - a redução do déficit de vagas em creches no Município, representado pela oferta de vagas para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, buscando alcançar número suficiente para atender toda a demanda por vagas para crianças nessa faixa etária.

Art. 4º A concessão do Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância será realizada a cada dois anos pelo Poder Executivo federal, em parceria com outros órgãos competentes, mediante avaliação técnica e documental dos municípios interessados.

Parágrafo único. O poder público manterá cadastro nacional dos municípios contempladas com o Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância, acessível ao público por meio de sítio eletrônico.

Art. 5º O Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância será utilizado pela União como um dos critérios para o planejamento e execução das ações de assistência técnica e financeira no âmbito da Educação Infantil.



Parágrafo único. Os Municípios reconhecidos pelo Selo poderão utilizá-lo em suas campanhas de comunicação e divulgação, na forma do regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios e procedimentos para a concessão do Selo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

